



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1885/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14540/2016/001/002
PROTOCOLO	: 1997149
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: EMBARGOS DECLARAÇÃO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFIS. QUITAÇÃO
DA MULTA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor **Waldeli dos Santos Rosa** (CPF 326.120.019-72) em desfavor do Acórdão do Tribunal Pleno - DELIBERAÇÃO AC00 - 485/2019, que julgou o recurso ordinário interposto, negando-lhe provimento e mantendo incólumes os termos da Decisão Singular DSG – G.JD – 9457/2017, lançada aos autos TC/14540/2016 (peça 22).

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 29), dos autos principais (TC/14540/2016), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019¹, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

¹ Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Determinar que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ecl.